



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

1) DA LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC, por sua Prefeita em Exercício, senhora **Vera Maria Zandavalli**, comunicar os interessados que estará realizando o Processo Administrativo de nº 34/2022, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**, do tipo **Menor Preço por Item**, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

2) DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- a) Data para retirada deste edital: **A partir de 16/03/2022 até 28/03/2022 às 08:15 horas.**
- b) Data e hora limite para credenciamento e/ou entrega dos envelopes: **até às 08:45 horas do dia 28/03/2022.**
- c) Data e hora para abertura da sessão pública presencial: **dia 28/03/2022 às 09:15 horas.**
- c) Endereço: Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC.
- d) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3) DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PROCESSO COMPLEMENTAR) COLETIVO DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, conforme as especificações mínimas, quantitativos estimados e valores máximos previstos no Anexo I deste edital.**

4) DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal 2022, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão: 4.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 4.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4 – Educação de qualidade para todos

Projeto/Atividade: 2.11 – Manutenção do Transporte Escolar

Natureza da Despesa:

3 – Despesas Correntes



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso:

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

136 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

144 – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

162 – OUTROS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

5) DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que:

5.1.1 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.2 Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo ANEXO V, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. **Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, na fase de credenciamento.**

5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) Aqueles que se enquadram no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista;
- g) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

5.4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.4.1 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os representantes de ME/EPP deverão credenciar-se apresentando **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Unidade Federativa sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa**, emitida dentro do ano/exercício de 2022.

6) DA RETIRADA, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 O Edital pode ser retirado de segunda a sexta feira, das 07:00 às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal de Guatambu, junto ao Departamento de Licitações, sito à Rua



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC, ou ainda pelo site: www.guatambu.sc.gov.br.

6.2 A solicitação de esclarecimentos a respeito do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuados por escrito ou pelo telefone nº (49) 3336-0102, até o 3º (terceiro) dia útil antecedente a data estabelecida no item “2”, para o início da sessão pública.

6.3 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Pregão Presencial por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, através de solicitação de impugnação à Comissão Permanente de Licitação.

6.4 O Prefeito Municipal, auxiliado pelo setor responsável, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5 Acolhida à impugnação contra este edital será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

7) DO CREDENCIAMENTO

7.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura dos envelopes, até quinze minutos antes da abertura dos mesmos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

7.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

7.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame; ou

b) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado; ou

c) se representante legal, deverá apresentar:

c.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

c.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.3.1 Em ambos os casos (c.1 ou c.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social ou Registro Comercial devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa.

7.3.2 É obrigatória a apresentação de documento de identidade do representante a se credenciar.

7.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS: Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e autenticidade.

7.5 O credenciamento no momento da licitação implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.6 A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o impedimento.

7.7 Cada representante poderá representar um único licitante.

7.8 Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da proposta e habilitação do licitante, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<http://cnj.jus.br/corregedoriacnj/sistemas-consulta-publica>).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário TCU).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.9 Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia, hora e local indicados no item “2” deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão Presencial, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das proponentes credenciadas.

8.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

8.3 O pregoeiro poderá no início ou durante a sessão:

- Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- Estabelecer o tempo de intervalo para oferecimento dos lances verbais;
- Permitir ou não a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

9) DA PROPOSTA (ENVELOPE N°01)

9.1 A proposta deverá ser impressa, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N°. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: (EMPRESA)

CNPJ: (CNPJ EMPRESA)

TELEFONE:

E-MAIL:

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Departamento de Licitações

PROCESSO N°: 34/2022

MODALIDADE: Pregão PRESENCIAL N° 09/2022

ABERTURA: 28/03/2022 HORA: 09h15min

9.2 A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO II deste Edital.

9.2.1 Poderá a empresa apresentar com o propósito de agilizar os trabalhos, **proposta de preços em meio eletrônico (Pen Drive) elaborada através do sistema informatizado da e-Pública, sendo que a proponente poderá ter acesso ao arquivo eletrônico para elaboração da proposta acessando o site www.guatambu.sc.gov.br, no link de licitações, junto aos anexos deste edital ou ainda, obter o arquivo no Portal da**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Transparência deste município ou ainda, solicitar o arquivo através do e-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br.

9.3 O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

9.3.1 Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

9.4 Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.

9.5 O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos, insumos, custo com pessoal, custos fixos e variáveis e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

9.6 Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

9.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.8 Na proposta deverá constar a marca do produto, dispensada no caso de serviços, e todas as demais especificações necessárias para a perfeita identificação do item cotado.

10) DA ETAPA DE LANCES

10.1 Após o exame e classificação das propostas de preços, o Pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preço(s) até 10% (dez por cento) superior(es) àquela(s).

10.2 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem ao requisito do item anterior serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

10.3 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.4 Os lances verbais deverão ser ofertados sobre o valor unitário do Item.

10.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

10.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

10.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.9 Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo, o(a) Pregoeiro(a), negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 Nos casos em que o preço ofertado for considerado muito reduzido em comparação ao preço máximo do edital e considerando as demais propostas ofertadas, o pregoeiro formulará diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, solicitando demonstrativos de custos e despesas específicos e de coeficientes de produtividade, inclusive notas explicativas, comprovando a viabilidade da proposta firmadas por administrador e contabilista do proponente, sob pena de serem considerados inexequíveis, conforme prevê inciso II, do artigo 48, da Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada, e declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) e contabilista no sentido de que os custos e despesas do proponente viabilizam o fornecimento conforme proposto.

10.12 Ocorrendo empate previsto no Art. 44, § 2º da Lei Complementar n. 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.12.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.12.2 para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.12.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 10.12 será realizado sorteio, entre eles para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

10.12.3 para as situações previstas no item 10.12 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 O pregoeiro deverá verificar a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

11.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originou o Pregão.

11.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas no Item “12”, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12) DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

12.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (EMPRESA)

CNPJ: (CNPJ EMPRESA)

TELEFONE:

E-MAIL:

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Departamento de Licitações

PROCESSO Nº: 34/2022

MODALIDADE: Pregão PRESENCIAL Nº 09/2022

ABERTURA: 28/03/2022 HORA: 09h15min

12.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para fins de **HABILITAÇÃO**:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS.

III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT).

VII – Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial.

Obs: A certidão, quando emitida pelo TJSC, deverá ser emitida pelo sistema esaj e eproc;

VIII – Ato Constitutivo, Contrato Social Autenticado.

IX - Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” conforme modelo constante em Anexo.

X – Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de contratação, na forma do § 2º, artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

XI - Apresentar no mínimo um (01) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão técnica da empresa para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, compatível ao objeto da presente licitação.

XII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, relativo ao licenciamento de 2021 ou 2022, comprovando que o veículo está registrado sob a categoria “ALUGUEL” e que possui data de fabricação igual ou posterior ao ano 2007 (para ônibus e micro-ônibus). (Veículo com capacidade compatível com a(s) respectiva(s) linha(s) vencida(s))

Obs: Quando se tratar de veículo em que o CRLV não esteja em nome da empresa ou de algum dos sócios da mesma, apresentar contrato de locação do veículo com firma reconhecida em cartório.

OBSERVAÇÃO:

a) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação;

b) Os documentos poderão ser autenticados junto ao município, preferencialmente até o horário de início do credenciamento pra o certame;

c) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;

d) Os documentos exigidos para habilitação que forem apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de serem apresentados no envelope de nº 02 (dois).

12.3 Se a documentação de habilitação não estiver correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

12.4 Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

12.5 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.

12.6 Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor desta administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

12.7 Para os documentos sem validade discriminada considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

13) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Tendo o licitante manifestado à intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem às contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.4 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão.

14) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

14.2 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver interposição de recurso, quando tal conduta caberá ao Prefeito Municipal.

14.3 O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

15) DA ASSINATURA DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

15.1 No prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação para assinatura do Contrato, o licitante deverá contratar com o Município o objeto licitado.

15.2 Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retornando-se à fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

16) DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

16.1 Conforme condições prévias mínimas dispostas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

17) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, REAJUSTE E FISCALIZAÇÃO

17.1 O Contrato terá a vigência da sua assinatura até até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e ainda, no caso de prorrogação de contrato, quando será atualizado o valor, utilizando-se o IPCA/IBGE do período.

17.3 O município poderá a qualquer tempo, instalar videomonitoramento interno no(s) veículo(s). Sendo de inteira responsabilidade pela operacionalização e custos da instalação devidos ao município de Guatambu.

17.4 Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, servidora pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, Sra. Caitany Aparecida Schneider.

18) DO PAGAMENTO

18.1 O Município se compromete a efetuar o pagamento até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço pelo Proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Secretaria responsável.

18.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social – INSS (Federal), Certidões Negativas de Débitos das Esferas Estadual e Municipal, FGTS (CRF) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

19) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a entrega do objeto.

19.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

19.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega do serviço, fixando prazo para sua correção.

19.4 Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, servidora pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, Sra. Caitany Aparecida Schneider.

20) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 e Anexos.

- a) Prestar os serviços conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

20.2 É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial.

21) DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

21.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato Administrativo, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir a Ata, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

21.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

21.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução desta ata;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

21.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

21.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

21.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

22) DAS PENALIDADES

22.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não manter a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

22.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

22.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

23) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 .

23.4 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

23.5 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

24) DOS ANEXOS

24.1 Integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo da Proposta;
- c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento Art. 7, XXIII CF;
- d) ANEXO IV – Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V – Declaração Requisitos de Habilitação;
- f) ANEXO VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de contratação;
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato Administrativo;
- h) ANEXO VIII – Mapas das linhas.

Guatambu SC, 15 de março de 2022.

VERA MARIA ZANDAVALLI
Prefeita Municipal em Exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

DADOS DO SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU
ENDEREÇO: RUA MANOEL ROLIM DE MOURA, n. 825, CENTRO
FONE: (49) 3336-0102

1. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição do objeto em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço por Item.

2. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 A referida contratação se justifica em função da necessidade de se manter o serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2022, transporte coletivo que atende e beneficia alunos das redes municipal e estadual de ensino lotadas no município de Guatambu, visando o acesso a uma educação de qualidade a todos os munícipes.

3. OBJETO

3.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PROCESSO COMPLEMENTAR) COLETIVO DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

4. PROPOSTA

4.1 Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

5. JULGAMENTO

5.1 O julgamento no processo será o de Menor Preço Unitário por Item.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 Os itens, quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Descrição	UND	Quant. Estimada Ano	Valor Unitário Máximo em R\$	Valor Total Item em R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA Nº 06 Linha Flor, com o seguinte itinerário: a) Às 06:30horas entrando na encruzilhada de acesso a propriedade do Sr. Vivaldino Gosch, seguindo até a propriedade do Sr. Lauro Cavalli, retorna e segue até a propriedade do Sr. Vande Cavalli, retorna e segue passando pela Granja Nascente Azul seguindo até a propriedade do sr.	KM	14.790,00	11,13	164.612,70



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

<p>Valdir Vieira retornando passando pela propriedade do Sr. Roberto Schwartz, Delvar Sanzovo, segue passando pela propriedade do Sr. Dulcemar Sanzovo e desce a estrada geral da Comunidade de Linha Flor, e segue até a residência do Sr. Neymar Copatti retornando e recolhendo os alunos da estrada geral, o ponto Lot. Habitar, (em frente ao laticínio), seguindo até o P.E. CRIANÇA FELIZ, EEB. OLGA FIN TRAVI e E.M. FRANCISCO CORÁ.</p> <ul style="list-style-type: none">• 13,92 KM - Conforme mapa em anexo. <p>b) Às 11:30 horas, saindo da E.M. FRANCISCO CORÁ, passando pela EEB. OLGA FIN TRAVI indo até o P.E. CRIANÇA FELIZ, seguindo em direção a estrada geral de acesso a Comunidade de linha Flor, fazendo o roteiro inverso ao “item A”, desembarcando os alunos do turno matutino e embarcando os alunos do turno vespertino, seguindo em direção ao P.E. CRIANÇA FELIZ, EEB. OLGA FIN TRAVI e E.M. FRANCISCO CORÁ.</p> <p>* 18,74 KM - Conforme mapa em anexo.</p> <p>c) Às 17:00 horas, saindo da E.M. FRANCISCO CORÁ, passando pela EEB. OLGA FIN TRAVI, indo até o P.E. CRIANÇA FELIZ, pegando a estrada de acesso a comunidade de Linha Flor, desembarcando os alunos do turno vespertino e embarcando os alunos do turno noturno, fazendo o roteiro inverso ao “item A”, e seguindo até a EEB. OLG FIN TRAVI.</p> <p>* 18,74 KM - Conforme mapa em anexo.</p> <p>- Possibilidade de alteração no itinerário, caso não haja alunos no turno Noturno.</p> <p>d) Às 22:00 horas, saindo da E. E. B. Olga Fin Travi, pegando a estrada de acesso a linha Flor, entrando na encruzilhada de acesso a propriedade do Sr. Vivaldino Gosch, seguindo até a propriedade do Sr. Lauro Cavalli, retorna e segue até a propriedade do Sr. Vande Cavalli, retorna e segue passando pela Granja Nascente Azul seguindo até a propriedade do sr. Valdir Vieira retornando passando pela propriedade do Sr. Roberto Schwartz, Delvar Sanzovo, segue passando pela propriedade do Sr. Dulcemar Sanzovo e desce a estrada geral da Comunidade de Linha Flor, e segue até a residência do Sr. Neymar Copatti retornando desembarcando os alunos do turno noturno, retornando pela estrada geral entrando a direita sentido a linha Schneider, entrando na propriedade de Pedro Gelson Schneider, retornando seguindo na estrada geral até seguindo virando a direita seguindo virando a esquerda até o mercadinho desembarcando os alunos, contornado retornando pela geral sentido pela propriedade de Nelson Rosa, com parada final na encruzilhada de acesso a propriedade de Alevino da Rosa.</p> <p>* 22,55 KM - Conforme mapa em anexo.</p> <p>- Possibilidade de alteração no itinerário, Caso não haja alunos no turno Noturno.</p> <p>e) Percurso Total diário: 73,95 KM</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	<p>f) Veículo com capacidade mínima de 39 (trinta e nove) lugares.</p> <p>g) Disponibilizar monitor, para acompanhamento dos alunos durante o transporte.</p>				
2	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA Nº 13 Linha Schneider, com o seguinte itinerário:</p> <p>a) Às 06:30horas, saindo da encruzilhada de acesso a propriedade do Sr. Alevino da Rosa, passando pela residência do Sr. Nelson Roza, seguindo pela estrada virando a esquerda passando pela propriedade do Sr. Nildo Justi seguindo até o mercadinho (Linha Schneider) fazendo o retorno e seguindo até a encruzilhada da sra. Rozalina Schneider, seguindo entrando na antiga propriedade do Sr. Sartoretto, retornando e seguindo em direção a Comunidade de Linha Flor, entrando na propriedade do Sr. Nicolau Schneider, seguindo até a residência do Sr. Paulo Schneider, retorna e segue pela estrada principal, até o P.E. CRIANÇA FELIZ, EEB. OLGA FIN TRAVI e E.M. FRANCISCO CORÁ.</p> <p>* 15,39 KM - Conforme mapa em anexo.</p> <p>b) Às 11:30 horas, saindo da E.M. FRANCISCO CORÁ, passando pela EEB. OLGA FIN TRAVI indo até o P.E. CRIANÇA FELIZ, seguindo em direção a estrada geral de acesso a Comunidade de linha Flor, fazendo o roteiro inverso ao “item A”, desembarcando os alunos do turno matutino e embarcando os alunos do turno vespertino, seguindo em direção ao P.E. CRIANÇA FELIZ, EEB. OLGA FIN TRAVI e E.M. FRANCISCO CORÁ.</p> <p>* 21,53 KM - Conforme mapa em anexo.</p> <p>c) Às 17:00 horas, saindo da E.M. FRANCISCO CORÁ, passando pela EEB. OLGA FIN TRAVI, indo até o P.E. CRIANÇA FELIZ, pegando a estrada de acesso a comunidade de Linha Flor, desembarcando os alunos do turno vespertino e embarcando os alunos do turno noturno, fazendo o roteiro inverso ao “item A”, e seguindo até a EEB. OLG FIN TRAVI.</p> <p>* 21,53 KM - Conforme mapa em anexo.</p> <p>d) Percurso Total diário: 58,45 KM</p> <p>e) Veículo com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares.</p> <p>f) Disponibilizar monitor, para acompanhamento dos alunos durante o transporte.</p>	KM	11.690,00	11,95	139.695,50
3	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA Nº 14 Linha Siqueira (linha dos Padres) com o</p>	KM	15.058,00	10,03	151.031,74



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

<p>seguinte itinerário:</p> <p>a) 06:30h: saindo da propriedade do Sr. Dagoberto (Frigorífico Guataparã), saindo em direção a SC 484, seguindo dobrando a esquerda, pegando a estrada de chão entrando na propriedade do Sr. Durlo, retornando passando pela granja dos PADRES, seguindo até pegar a SC 484, sentido Guatambu entrando a esquerda seguindo em direção a entrada da linha Adolfo, entrando no acesso e recolhendo os alunos da L. Adolfo, retornando até o asfalto e seguindo em direção a Sede do Município, embarcando os alunos da Granja Sadia (SC 484), seguindo entrando a esquerda na rua Angelo Dal moro (rua atrás da Papelão União, recolhendo os alunos, seguindo para a E.M. Francisco Corá, E.E.B. Olga Fin Travi e P. E. Criança Feliz.</p> <p>* 23,05 KM - Conforme mapa em anexo</p> <p>b) 11:30h: saindo do P. E Criança Feliz, passando na E.E.B. Olga Fin Travi, recolhendo os alunos e seguindo a SC 484 fazendo o roteiro inverso ao item A, desembarcando os alunos do turno matutino e embarcando os alunos do turno Vespertino e seguindo para a E.M. Francisco Corá, Passando na E.E.B. Olga Fin Travi e P.E. Criança Feliz.</p> <p>* 29,19 KM - Conforme mapa em anexo</p> <p>c) 17:00h: saindo do P.E. Criança Feliz, passando na E.E.B. Olga Fin Travi e E.M. Francisco Corá, seguindo em direção a SC 484, fazendo o roteiro inverso ao item A, desembarcando os alunos do turno vespertino e embarcando os alunos do turno Noturno e seguindo em direção a E.E.B. Olga Fin Travi.</p> <p>* 23,05 KM - Conforme mapa em anexo</p> <p>d) Percurso Total diário: 75,29 KM</p> <p>e) Veículo com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares.</p> <p>f) Disponibilizar monitor, para acompanhamento dos alunos durante o transporte.</p>				
---	--	--	--	--

Obs: Os quantitativos de quilometragem dos itinerários acima citados são aproximados, considerando o total dos 220 (duzentos e vinte) dias letivos previstos no calendário escolar do ano letivo de 2022, sendo que os mesmos poderão variar para mais ou para menos.

6.2 Fica facultado ao Município de Guatambu, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista nas linhas descritas no decorrer do item 6.1 deste Termo de Referência, com o correspondente ajuste dos valores do contrato nas seguintes situações:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- a) Desistência ou transferência de alunos;
- b) Desativação ou abertura de novas unidades de ensino;
- c) Alteração de turno nas matrículas dos alunos (turno noturno);
- d) Necessidade de mudança de itinerário.

7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Apresentar ao Município de Guatambu, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação de assinatura do Contrato, sob pena de não assinatura contratual, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com habilitação na categoria “D” ou superior;
- b) Comprovação de vínculo empregatício do motorista através de carteira de trabalho, ou comprovação de sócio da empresa;
- c) Documento comprobatório (carteira ou certificado) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar, expedido de acordo com as Resoluções nº 789/1994 e nº 168/2004, alterada pelas resoluções nº 169/2005, 222/2007 e 285/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Documento(s) comprobatório(s) (certificado) de conclusão de curso de reciclagem realizado dentro dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Laudo de Inspeção Cautelar do(s) veículo(s), nos termos do artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), expedido por entidade credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme regulamentação específica;
- e) Apólice de seguro vigente, com cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiro – APP, de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, sendo que o mesmo deverá ser apresentado semestralmente.
- f) Indicação do(s) Monitor(es) de Transporte Escolar, com apresentação do Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC (conforme prevê a LC 78/2014).
- g) Comprovação de vínculo empregatício do Monitor de Transporte Escolar através de carteira de trabalho, ou comprovação de sócio da empresa;

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a transportar os alunos sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.

7.3 Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

7.4 Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

7.5 Informar ao Município de Guatambu, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motorista ou monitor de transporte escolar, comprovando vínculo



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

profissional do mesmo com a CONTRATADA, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social (quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista ou monitor de transporte escolar), anexando a documentação do substituto, exigida no Edital. A CONTRATADA também deverá comprovar, através de cópia autenticada do documento, que o motorista substituto possui certificado de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, conforme estabelece as Resoluções nº 789/94 e nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou que o monitor de transporte escolar possui Curso com Certificado reconhecido pelo MEC.

7.6 Realizar o transporte com veículo apropriado para o número de alunos, conforme exigido no Termo de Referência descrito no Anexo "I", descritivo dos itens, deste Edital.

7.7 Repetir, durante o período de recesso do mês de julho do ano letivo, a inspeção obrigatória prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), devendo os respectivos laudos serem apresentados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Guatambu até o final da prestação do serviço, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo contratual e na legislação pertinente.

7.8 Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

7.9 Contratar motorista qualificado, respondendo pelo correto comportamento e eficiência do mesmo.

7.10 Caso o contrato seja prorrogado, a CONTRATADA deverá obedecer aos calendários escolares dos anos seguintes, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, bem como renovar a documentação exigida no Item 7.4 antes do início de cada ano letivo e do Item 7.7 a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo. No caso da Alínea "XIII" do Item 12.1 do Edital (pagamento do seguro obrigatório DPVAT), a CONTRATADA deverá apresentar a cada ano o documento atualizado.

7.11 A substituição do veículo da frota deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometam a segurança do veículo, idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita do Município de Guatambu.

7.12 Serão autorizados para o transporte escolar veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, como ônibus, micro-ônibus e van, adaptados para tal finalidade, desde que licenciados pelo órgão competente, e que a idade dos mesmos não ultrapasse a:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

I – ônibus: não seja superior a 15 anos;

7.13 Quando ocorrer substituição de veículo por atingir a idade máxima prevista no Item 7.12 ou por perda ou destruição total, o veículo que passará a integrar a frota deverá ser obrigatoriamente aprovado pelo Município de Guatambu.

7.14 O Município de Guatambu poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas (comprovação através do Laudo de Inspeção Cautelar) ou falta de um dos itens especificados no Item 7 do Termo de Referência descrito no Anexo "I" deste Edital.

7.15 CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas adaptações do veículo, conforme as condições estabelecidas neste Edital, bem como seus Anexos e Contrato, bem como pela manutenção do mesmo, incluído componentes, acessórios, oficina mecânica, segurança e tudo o que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a legislação aplicável.

7.15.1 O(s) veículo(s) deverá(ão) estar/ser adaptado(s) para aluno(s) cadeirante(s) (plataforma elevatória) e para alunos com necessidades especiais de mobilidade (cadeirinha especial), quando da necessidade. Para demandas que possam surgir no decorrer do ano letivo, estipula-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que a CONTRATADA realize a adaptação no veículo ou substitua o mesmo por veículo adaptado.

7.16 O veículo que prestará o serviço de transporte escolar deverá obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.

7.17 CONTRATADA deverá manter instalado no veículo utilizado para a prestação dos serviços, durante toda a vigência e contrato, e em perfeito estado de funcionamento, equipamento de registro de tempo e velocidade – TACÓGRAFO, e ainda manter arquivo pelo período mínimo de 6 (seis meses) dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos para fornecimento ao Município de Guatambu, quando solicitado.

7.18 Efetuar manutenção preventiva do veículo utilizado na prestação dos serviços, devendo esta, ser comprovada mediante apresentação de laudo, quando solicitado pelo município de Guatambu, emitido por empresa do ramo de manutenção mecânica e elétrica veicular.

7.19 Manter afixada a autorização do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN em local visível dentro do veículo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.20 Manter instalado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança em cada assento do veículo e demais acessórios obrigatórios de segurança, de acordo com legislação vigente e normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

7.21 Manter afixado em local visível dentro do veículo, relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados (alunos), telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município, conforme Lei Municipal 1.186/2021.

8. PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos ocorrerão após a apresentação da nota fiscal, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.1.1 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Guatambu SC, 15 de março de 2022.

VERA MARIA ZANDAVALLI
Prefeita Municipal em Exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para _____, modalidade Pregão Presencial nº _____, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR COLETIVO DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada Ano	Preço Unitário em R\$	Preço total item em R\$
1		KM			
Total					

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Local e Data: __/__/____.

**NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º XIII DA CF

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz.

Local e Data: __/__/____.

**NOME E CPF
ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”

OBJETO: _____

ABERTURA DIA: __/__/____

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação) _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Local e Data: __/__/____.

**NOME E CPF
ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**

MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PROCESSO COMPLEMENTAR) COLETIVO DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

A _____(nome do licitante)_____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local e Data: __/__/____.

**NOME E CPF
ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação na licitação Pregão Presencial nº _____, Processo Licitatório nº _____, da Prefeitura Municipal de Guatambu, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data: __/__/____.

**NOME E CPF
ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2022

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GUATAMBU E A EMPRESA _____,
CNPJ Nº _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, Senhor, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n. **34/2022**, Pregão Presencial n. **09/2022**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PROCESSO COMPLEMENTAR) COLETIVO DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde Estimada	Valor Unitário em R\$	Valor Total Item em R\$
1	• ...	KM			

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.2 O início da prestação dos serviços deverá ser efetivado em até 02 (dois) dias úteis da convocação do município para com a Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2.3 O Contrato terá a vigência da sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.4 O município poderá a qualquer tempo, instalar videomonitoramento interno no(s) veículo(s). Sendo de inteira responsabilidade pela operacionalização e custos da instalação devidos ao município de Guatambu.

2.5 Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, servidora pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, Sra. Caitany Aparecida Schneider.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O município pagará o valor unitário de R\$...... (.....) por quilômetro percorrido, sendo um valor anual estimado de R\$...... (.....).

3.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social – INSS (Federal), Certidões Negativas de Débitos das Esferas Estadual e Municipal, FGTS (CRF) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.

3.4 Não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação do pagamento.

3.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e ainda, no caso de prorrogação de contrato, quando será atualizado o valor, utilizando-se o IPCA/IBGE do período.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão: 4.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 4.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4 – Educação de qualidade para todos

Projeto/Atividade: 2.11 – Manutenção do Transporte Escolar

Natureza da Despesa:

3 – Despesas Correntes

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso:

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

136 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

144 – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

162 – OUTROS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento do serviço.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a transportar os alunos sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.

7.2 Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

7.3 Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

7.4 Informar ao Município de Guatambu, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motorista ou monitor de transporte escolar, comprovando vínculo profissional do mesmo com a CONTRATADA, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social (quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista ou monitor de transporte escolar), anexando a documentação do substituto,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

exigida no Edital. A CONTRATADA também deverá comprovar, através de cópia autenticada do documento, que o motorista substituto possui certificado de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, conforme estabelece as Resoluções nº 789/94 e nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou que o monitor de transporte escolar possui Curso com Certificado reconhecido pelo MEC.

7.5 Realizar o transporte com veículo apropriado para o número de alunos, conforme exigido no Termo de Referência descrito no Anexo "I", descritivo dos itens, deste Edital.

7.6 Repetir, durante o período de recesso do mês de julho do ano letivo, a inspeção obrigatória prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), devendo os respectivos laudos ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Guatambu até o final da prestação do serviço, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo contratual e na legislação pertinente.

7.7 Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

7.8 Contratar motorista qualificado, respondendo pelo correto comportamento e eficiência do mesmo.

7.9 Caso o contrato seja prorrogado, a CONTRATADA deverá obedecer aos calendários escolares dos anos seguintes, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, bem como renovar a documentação exigida no Item 7.4 do Termo de Referência do Edital antes do início de cada ano letivo e do Item 7.7 a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo. No caso da Alínea "XIII" do Item 12.1 do Edital (pagamento do seguro obrigatório DPVAT), a CONTRATADA deverá apresentar a cada ano o documento atualizado.

7.10 A substituição do veículo da frota deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometam a segurança do veículo, idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita do Município de Guatambu.

7.11 Serão autorizados para o transporte escolar veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, como ônibus, micro-ônibus e van, adaptados para tal finalidade, desde que licenciados pelo órgão competente, e que a idade dos mesmos não ultrapasse a:

I – ônibus: não seja superior a 15 anos;

II – micro-ônibus: não seja superior a 15 anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

III - van: não superior a 12 anos.

7.12 Quando ocorrer substituição de veículo por atingir a idade máxima prevista no Item 7.11 ou por perda ou destruição total, o veículo que passará a integrar a frota deverá ser obrigatoriamente aprovado pelo Município de Guatambu.

7.13 O Município de Guatambu poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens especificados no Item 7 do Termo de Referência descrito no Anexo "I" deste Edital.

7.14 CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas adaptações do veículo, conforme as condições estabelecidas neste Edital, bem como seus Anexos e Contrato, bem como pela manutenção do mesmo, incluído componentes, acessórios, oficina mecânica, segurança e tudo o que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a legislação aplicável.

7.14.1 O(s) veículo(s) deverá(ão) estar/ser adaptado(s) para aluno(s) cadeirante(s) (plataforma elevatória) e para alunos com necessidades especiais de mobilidade (cadeirinha especial), quando da necessidade. Para demandas que possam surgir no decorrer do ano letivo, estipula-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que a CONTRATADA realize a adaptação no veículo ou substitua o mesmo por veículo adaptado.

7.15 O veículo que prestará o serviço de transporte escolar deverá obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.

7.16 CONTRATADA deverá manter instalado no veículo utilizado para a prestação dos serviços, durante toda a vigência e contrato, e em perfeito estado de funcionamento, equipamento de registro de tempo e velocidade – TACÓGRAFO, e ainda manter arquivo pelo período mínimo de 6 (seis meses) dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos para fornecimento ao Município de Guatambu, quando solicitado.

7.17 Efetuar manutenção preventiva do veículo utilizado na prestação dos serviços, devendo esta, ser comprovada mediante apresentação de laudo, quando solicitado pelo município de Guatambu, emitido por empresa do ramo de manutenção mecânica e elétrica veicular.

7.18 Manter afixada a autorização do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN em local visível dentro do veículo.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.19 Manter instalado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança em cada assento do veículo e demais acessórios obrigatórios de segurança, de acordo com legislação vigente e normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

7.20 Manter afixado em local visível dentro do veículo, relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados (alunos), telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município, conforme Lei Municipal 1.186/2021.

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- h) Não celebrar o contrato.
- i) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- k) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- l) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- m) Comportar-se de modo inidôneo.
- n) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- b) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu SC, em de de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Contratada:

Testemunhas:

1) _____

2) _____